ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA 03/2006 – TERMOS ADITIVOS Nº 05 AO 08 – REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS.

ACÓRDÃO AC1 TC 476 / 2.010

RELATÓRIO

Este Colegiado, em Sessão realizada em **11 de setembro de 2.008,** ao tratar da análise do 4º Termo Aditivo ao Contrato 016/2006 da **Concorrência 03/2006** cujo objeto diz respeito à construção de 140 unidades habitacionais no município de Guarabira/PB, com infraestrutura básica de abastecimento de água, esgoto sanitário e rede elétrica de distribuição, celebrado junto à empresa **Construtora CG3 Engenharia Ltda,** decidiu, através do **Acórdão AC1 TC 1.374/2008**, fls. 909, em ***"julgar regular o 4º Termo Aditivo ao Contrato 16/2006, considerar aceitáveis as obras inspecionadas e determinar o arquivamento dos autos."***

Em seguida, a responsável, **Senhora Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira**, encaminhou a esta Corte os Termos Aditivos de nº 05 a 08, que a Auditoria analisou e concluiu pela regularidade do 5º e 8º Termos Aditivos e pela irregularidade quanto ao 6º e 7º, tendo em vista que alteram para menos o valor do contrato original, culminando com uma diferença de **R$ 781.991,94** (fls. 985/986).

Notificado, o atual Diretor Presidente da CEHAP, **Senhor Carlos Alberto Pinto Mangueira**, apresentou a defesa de fls. 989/1165 que a Unidade Técnica de Instrução se manifestou nos exatos termos do relatório anterior.

Quando preparava estes autos para levá-los a julgamento, o Relator entendeu necessária a renotificação do gestor responsável para justificar a diminuição do valor inicialmente contratado, nos moldes indicados pela Auditoria.

Atendida tal determinação, o interessado, através de seus advogados, apresentou a defesa de fls. 1171/1175 e 1178/1185, que a Unidade Técnica de Instrução analisou e entendeu sanadas as irregularidades antes apontadas e, consequentemente, **regulares** os Termos Aditivos de nº 05 a 08 relativos ao Contrato nº 16/2006.

Não foi solicitada prévia oitiva ministerial, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram necessárias as comunicações de praxe.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução, propõe o Relator no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **JULGUEM REGULARES** os Termos Aditivos de nº 05 ao 08 relativos ao **Contrato nº 16/2006**, decorrente da **Concorrência 03/2006,** determinando-se, em consequência, o arquivamento dos presentes autos.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 01717/06 e,

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES os Termos Aditivos de nº 05 ao 08 relativos ao Contrato nº 16/2006, decorrente da Concorrência 03/2006, determinando-se, em consequência, o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de março de 2.010

_____
Conselheiro **José** Marques **Mariz**
Presidente

_____
Auditor **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

_____
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

rkro